



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 613/93

de 22 de outubro de 1993.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

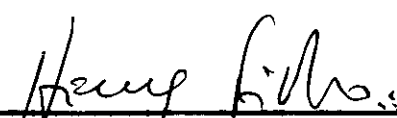
A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 01- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar o veículo Santana, Marca Volkswagen, ano 1988, de propriedade da Prefeitura Municipal de Dianópolis, Placa NR - 0856 - GO, chassis 9bwvvv327 jp214658, movido a gasolina, podendo o mesmo ser entregue como parte do pagamento na aquisição de automóvel utilitário ou de representação, novo ou usado, mediante pública concorrência.

Art. 02- Faculta-se à administração Pública Municipal optar pelo regime de financiamento, em qualquer de suas modalidades se para tanto houver conveniência ou explicita necessidade, quando da aquisição do automóvel em pauta.

Art. 03- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 609/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis-To.,
aos 22 dias do mês de outubro de 1993.



Hercy Aires Rodrigues Filho
Prefeito Municipal